

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.850 - DE 21 DE AGOSTO DE 1992.

Revog. pt lei 3841/03

Dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências.

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município, obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova de:

- I - existência legal;
- II - que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - balanço e relatório do último exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei somente poderão ser concedidos a entidades culturais, educacionais, assistenciais e desportivo-amadoristas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo às disponibilidades financeiras, fará constar nos Orçamentos

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos obedecendo ao Plano de Distribuição aprovado anualmente através de lei específica, cujo montante será distribuído na seguinte proporção: 50% para entidades assistenciais, 30% para entidades culturais educativas, e 20% para entidades desportivo-amadoriatas.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer o benefício desta lei até 30 de agosto de cada ano, para ser incluído no Plano de Distribuição de Auxílios e Subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastro no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

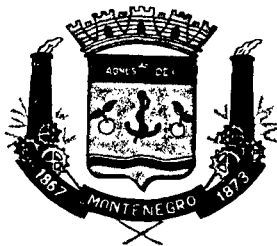
Parágrafo Único - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do Plano de Distribuição, a não ser em casos excepcionais autorizados por Lei.

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - auxílio, a transferência de capital destinada a investimentos ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por lei;
- II - subvenções, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

Art. 7º - Tratando-se de instituições de alta tradição ou oficiais como a Santa Casa de Misericórdia e Hospital São Pedro, poderá o Prefeito, ex-offício, incluir no Plano de Distribuição de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, do numerário recebido, que constará de:

- I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III- mapa de discriminação das despesas cobertas pelo auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que não poderá ultrapassar a 180 dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade, dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou recolher a quantia correspondente aos cofres públicos municipais.

Art. 9º - A Contadoria do Município, de posse desses elementos, os examinará e lavrará um Termo de Fiscalização.

Art. 10 - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade, à disposição do Município ou Tribunal de Contas do Estado para os exames que julgarem convenientes.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Parágrafo Único - À seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou o Tribunal de Contas do Estado, requisitar a documentação referida neste artigo, para exames, devolvendo-a oportunamente.

Art. 11 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Município ou Tribunal de Contas do Estado, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios até regularização da situação pendente.


Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 21 de agosto de 1992.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.


Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.


CLAUDETE MARIA BACKES DA SILVA,
Secretária-Geral.